



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2013.CAN.APO.23618/13.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de CANINDÉ.

INTERESSADA: CELIA MARIA LOBO GARCIA.

NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

ACÓRDÃO N.º 6628 /2013

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial, da lavra da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da Aposentadoria.
- Em TOTAL ACORDO com o parecer ministerial.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da Senhora CELIA MARIA LOBO GARCIA, ocupante do cargo de MERENDEIRA, matrícula 1973, com lotação na Secretaria de Ação Social do Município de CANINDÉ, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do Ato de Aposentadoria n.º 045/2013, à fl. 61, datado de



#2
A

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

12/09/2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), e **AUTORIZAR O REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de novembro de 2013.

_____ - Conselheiro Presidente

_____ - Conselheiro Relator

Fui presente: crisostino

_____ - Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2013.CAN.APO.23618/13.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de CANINDÉ.

INTERESSADA: CELIA MARIA LOBO GARCIA.

NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Senhora **CELIA MARIA LOBO GARCIA**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula 1973, com lotação na Secretaria de Ação Social do Município de **CANINDÉ**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de n.º 045/2013 (fl. 61), assinado pelo Senhor Francisco Celso Crisostomo Secundino, e pela Senhora Eugenia Chaves Falcão, Presidente do IPMC, datado de 12/09/2013, fixa o valor mensal do benefício em **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos, e logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.

Empós exame, a 2ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação n.º 12853/2013 (fls. 65/66), informando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, emitiu o Parecer n.º 7978/2013 (fl. 70), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados, o contido na Informação da Inspeção (fls. 65/66) que atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima espostas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analyse*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria** em comento.

VOTO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 65/66) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 70), **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da servidora **CELIA MARIA LOBO GARCIA**, ocupante do cargo MERENDEIRA, matrícula 1973, com lotação na Secretaria de Ação Social do Município de **CANINDÉ**, com proventos mensais de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de
Novembro de 2013.

HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Conselheiro Relator